

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº. 051/2023, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E O SR THYAGO HENRIQUE NEVES DA SILVA FILHO PARA REALIZAÇÃO DE PRECEPTORIA DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICERRADO.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, criada pela Lei Municipal N. 788/85, de 07 de agosto de 1985, com personalidade jurídica de direito público com prazo indeterminado, regida por Estatuto próprio, inscrita no CNPJ sob o número 01.494.665/0001-61, com seu Estatuto Social inscrito no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º ofício sob o n.º 28 de ordem do registro, domicílio e foro na cidade de Goiatuba – GO, neste ato representada pelo seu Presidente Vinícius Vieira Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4747182, expedida pela Delegacia Geral de Polícia Civil de Goiás e CPF nº698.617.571-04, no uso de suas atribuições e de outro lado como **CONTRATADO: THYAGO HENRIQUE NEVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF: 027.853.121-04 e portador do RG 6102298 SSP-GO, residente em Goiatuba-Go, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023021500, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução nº 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo tem por objeto a contratação de **Médico Preceptor** do o **HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIATUBA DR.º HENRIQUE SANTILLO** para exercício de preceptoria dos alunos do internato (9º período).

1.2 – Contratar serviços de preceptorias que atuem em unidades de saúde do Município conveniados com Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, para exercício de preceptoria dos alunos do internato (9º período). Entende-se por preceptor servidores atuantes nas áreas de saúde que participem da supervisão de alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina da Unicerrado e que estão cursando o internato obrigatório em unidades de saúde e programas de saúde a comunidade, com acompanhamento do coordenador do Internato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **Projeto Básico**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termos Aditivos, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela prestação do serviço a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **Valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por 40h semanais. Totalizando o valor do contrato de R\$ 36.000,00 (trinta e seismil reais)**- Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba serão efetuados diretamente ao profissional Médico preceptor **CONTRATADO**, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

4.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.3 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.5 - O preço é fixo e irrevogável pelo período do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Goiatuba, para o exercício de 2023, na classificação:

**03.0301.12.364.0430.2217.319036**

As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

6.1 - A **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo empregatício com a

**CONTRATANTE;**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização do presente Termo, por parte da **CONTRATANTE**, será de responsabilidade da Diretoria do Curso de Medicina que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará ao contratado às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto contratado;

9.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços mensal contratado e não prestado.

9.4.3 – 100% (cem por cento) sobre o valor da hora aula por falta injustificada a preceptoría previamente agendada.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos somente no caso de reiteradas infrações descritas no item 9.4.3 que justifique a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – As hipóteses de rescisão do presente instrumento, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, no na AGM (Associação Goiana dos Municípios) e Site Oficial da FESG/Unicerrado, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da Justiça Estadual de Goiás, comarca de Goiatuba/Goiás, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Goiatuba, 01 de agosto de 2023.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA  
CONTRATANTE**

**THYAGO HENRIQUE NEVES DA SILVA FILHO  
CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS**

NOME

CPF:

NOME

CPF:

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**

**CONTRATADA: THYAGO HENRIQUE NEVES DA SILVA FILHO –  
CPF : 027.853.121-04**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a contratação de Médico Preceptor do HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIATUBA DR.º HENRIQUE SANTILLO para exercício de preceptoría dos alunos do internato (9º período).

**VALOR:** Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3.000,00 (mil três reais) por 40h semanais. Totalizando o valor do contrato de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**PRAZO:** Período de 01/08/2023 a 01/08/2024.

**PAGTO:** Os pagamentos dos valores a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba será efetuado diretamente ao profissional Médico preceptor CONTRATADA, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

Goiatuba, 01 de agosto de 2023.

**VINICIUS VIEIRA RIBEIRO  
PRESIDENTE DA FESG**